

Além da Informalidade, Aquém dos direitos

Sistematización de procesos de investigación

GT 18-Reestruturação produtiva, trabalho e dominação social

Fábio José Bechara Sanchez

RESUMO

Este trabalho busca compreender as formas de relações de trabalho que estão à margem do assalariamento e suas consequências e perspectivas para a relação entre Estado e sociedade no que se refere ao mundo do trabalho. A literatura tradicionalmente chamou os trabalhadores de “informais” ou “atípicos”. Neste sentido, foram compreendidos, tanto acadêmica como politicamente, na chave da falta e da impossibilidade da política. Contudo, se é verdade que do ponto de vista das instituições tradicionais relativas ao mundo do trabalho elas ainda são estranhas e não nomeáveis - a não ser pela falta - no contexto das transformações ocorridas nas últimas décadas, estas formas de relações laborais são constitutivas tanto do atual modelo de acumulação como criam novos campos de conflitos.

Palavras chave: trabalho informal, direitos, trabalho desprotegido.

1. INTRODUÇÃO

Durante décadas foi sendo construído um modelo de sociabilidade e seu conseqüente modelo institucional que moldou a nossa maneira de pensar e viver, ou de nos filiaros (CASTEL, 1998) à sociedade.

Este modelo, cuja forma mais completa se deu nos chamados anos de ouro do capitalismo, teve nas políticas de busca de pleno emprego de matriz keynesianas; na consolidação do Estado de bem estar social; na constituição de um modelo produtivo baseado no Fordismo, os fundamentos de sua sociabilidade e de uma determinada estrutura institucional. Neste contexto e nesta sociedade estruturada e administrada política e institucionalmente é que se insere o tema da economia informal. Ela era compreendida como a não integração de trabalhadores ao modelo típico de relação de trabalho do período: o assalariamento, e se manifestava particularmente nos países da periferia do capitalismo.

Contudo, esta sociedade salarial, para utilizarmos o termo de Castel, entrou em crise a partir de uma série de processos de ordem política, econômica e social que vêm dismantelando este modelo e introduzindo um novo modelo de acumulação e novos padrões de sociabilidade. As mudanças de ordem econômica foram intensas a partir dos processos de reestruturação produtiva e de mundialização da economia que enfraqueceram o poder regulatório dos estados nacionais, com profundas consequências para o mundo do trabalho.

Durante este período de transformação, o fenômeno da chamada economia informal se expande tanto quantitativa como qualitativamente (FREIRE, 2008). Ainda mais do que isso, o fenômeno da informalidade se transforma, não sendo mais fruto de uma modernização incompleta (TELES, 2008), mas se configura como constitutivo do modelo de desenvolvimento que emergiu da reestruturação produtiva, da contrarreforma neoliberal e da globalização.

Estas mudanças deram origem a um novo modo de acumulação (HARVEY, 1992) e a uma nova morfologia do trabalho (ANTUNES; 2003).

Esta nova morfologia do trabalho consiste justamente na crise do assalariamento e o “enorme”

crescimento da “informalidade” e das “outras formas de trabalho”, muitas delas, se não a ampla maioria, formas de precarização do trabalho, apontando para uma “heterogeneidade estrutural”. Ao lado do assalariamento, em crise, se expande a inserção de pessoas no mundo do trabalho a partir de cooperativas, como “empreendedores”, prestadores de serviço autônomos, como pessoas jurídicas (PJ’s) e as mais diversas formas de contratação de pessoas no mundo do trabalho.

O que há de comum em todos estes casos é o fato de, a partir da flexibilização da produção, ficar à margem da relação contratual do emprego que deu corpo a sociedade salarial e aos direitos do trabalho. Assim, podemos afirmar que todas essas outras formas de relações laborais estão à margem do modelo que estruturou jurídica e institucionalmente as relações trabalhistas e a própria sociabilidade no último século.

Uma das consequências é que temos hoje, no modelo produtivo, uma miríade de formas de ocupação dos trabalhadores que estão à margem de qualquer regulação pública, fazendo perder, em parte, aquilo que se conseguira no decorrer do século XX, com a regulação pública do trabalho: arrancar o trabalho do puro campo do mercado ou, nas palavras da 1ª resolução da Organização Internacional do Trabalho de 1944, a construção de uma concepção de que o “trabalho não deve ser apenas uma mercadoria”, com um retorno, em parte, às condições do século XIX: a sujeição da força de trabalho à “mão invisível do mercado”.

De fato, a nova morfologia do trabalho vem acarretando, para a questão social em nosso país, consequências amplamente conhecidas: destituição de direitos, crise do sindicalismo, amorfia política dos sujeitos sociais, exclusão, produção de “supranumerários” (CASTEL;2003).

Contudo, propomos neste trabalho aprofundar um outro caminho, pois o que aqui nos interessa é a análise da relação Estado/sociedade. Pretendemos ver como a própria institucionalidade – o Estado, diante de todas estas transformações do mundo do trabalho, não deu conta de enquadrar esta realidade em sua estrutura, mantendo-se tributário de uma ordem salarial em crise.

Desta maneira, vivemos hoje um processo de precedência da dinâmica social em relação as instituições responsáveis pela regulação do trabalho, que parecem não acompanhar as atuais transformações. Esta precedência parece ser representado por toda uma nova realidade decorrente das transformações ocorridas no mundo do trabalho e ainda não categorizadas nem pelo discurso acadêmico, e muito menos pelo discurso jurídico-institucional. Desta forma, as instituições públicas relativas ao mundo do trabalho não dão conta desta realidade, aguçando o processo já existente de precarização, como veremos a seguir.

2. HETEROGENEIDADE ESTRUTURAL E O “TRANSBORDAMENTO” INSTITUCIONAL

A institucionalidade do Estado relativa ao mundo do trabalho esteve tradicionalmente estruturada no modelo contratual do assalariamento e tem nele sua razão de existência.

É interessante, neste sentido, percorrer a história do Ministério do Trabalho do Brasil e as políticas de emprego no país (IE-CESIT, 2005). O Ministério do Trabalho foi criado no Brasil em 1934, para assegurar o cumprimento da nascente legislação trabalhista que buscava dar cobertura legal e assegurava direitos aos assalariados. Esses trabalhadores, no crescente processo de organização sindical, regulado e dirigido pelo Estado, tinham neste nascente Ministério o espaço de regulação (e controle) dos sindicatos e de garantia e fiscalização da legislação trabalhista.

Estas duas funções, que se estendem até hoje, foram, durante décadas, os pilares do Ministério do Trabalho, refletindo, se não a perspectiva de homogeneização da estrutura social no modelo capitalista do assalariamento, pelo menos a perspectiva que apenas este modelo merecia a regulação do Estado e a garantia de (alguns) direitos.

Na década de 1970, é criado no interior do Ministério do Trabalho e Emprego algum tipo de política “ativa” e não apenas regulatória do mundo do trabalho. É nesta época que se desenha o sistema

público de emprego e as políticas que lhe são constitutivas: intermediação de mão de obra e formação profissional¹. Na década de 80, surge o seguro desemprego e é criado o Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e na década de 90 estas políticas passam a ter um canal institucional de decisão com participação social, com a criação do CONDEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador). Todas estas chamadas “políticas ativas” estão baseadas no fomento ao trabalho assalariado.

Este quadro passa por mudanças significativas apenas em 2003, quando o Governo Lula cria, no Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Nacional de Economia Solidária e, em 2004, o Programa do Microcrédito Produtivo Orientado, para fomentar o chamado empreendedorismo individual. Ambas as políticas, em conjunto com algumas deliberações do CONDEFAT, representaram abertura mais significativa do Ministério do Trabalho para as outras formas de trabalho.

De fato, do ponto de vista político, somente são reconhecidos como sujeitos com direito à voz nos espaços públicos de mediação do mundo do trabalho os sindicatos que representam quase que exclusivamente os trabalhadores assalariados. Com a diminuição do número de trabalhadores nesta categoria e a constante ameaça de desemprego, os sindicatos vêm obviamente perdendo força nos últimos anos e enfrentando uma crise sem precedentes (RODRIGUES, 2002;).

Do mesmo modo, tanto na Constituição Federal como nas leis e normas que regulam o mundo do trabalho, as categorias jurídicas existentes para classificar a relação de trabalho são: trabalhador empregado, trabalhador doméstico e trabalhador autônomo. Os demais são relegados à extensa conceituação nada explicativa da informalidade, entendida neste caso apenas como relação não formal de trabalho, ou seja, sem nenhuma forma jurídica.

A conceituação jurídica é fundamental para a compreensão da atual calamidade do trabalho. Uma vez que o único trabalho regulado é o assalariado e somente os trabalhadores inseridos neste tipo de contrato são sujeitos dos direitos trabalhistas, a ausência de conceituação jurídica acarreta a inexistência de direitos a todos estes trabalhadores.

Neste sentido seria bom percorrer o discurso jurídico que dá corpo e categoriza o mundo do trabalho.

O mais importante instrumento jurídico que regula hoje no Brasil o trabalho é a conhecida Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), instituída por Getúlio Vargas na década de 1940. Já em seus primeiros artigos, a CLT delimita e tipifica quem serão os trabalhadores reconhecidos juridicamente.

Desta maneira, para definir que trabalhador está coberto pela lei, observam-se quatro características: 1) pessoalidade: o trabalhador é contratado como pessoa física, 2) assalariamento: pagamento contínuo pelo trabalho realizado, 3) continuidade: o trabalho não é eventual; e 4) subordinação na prestação do serviço.

Fora desses requisitos, o trabalhador encontra-se à margem dos direitos e da proteção, como diria um diretor do Ministério do Trabalho e Emprego:

“A relação da Secretaria de Inspeção do Trabalho com estes trabalhadores, vamos chamar assim, em situação atípica, ou não formal nos termos da legislação trabalhista (não são trabalhadores com vínculo de emprego), sempre foi uma relação distante porque nós não temos a competência de fiscalizar o trabalho deles. Então, nossa preocupação sempre foi, quando se depara com algum caso dessa situação, o que vai se verificar e se não está havendo apenas uma maquiagem para esconder uma relação de emprego. Então a relação não é com o trabalhador em si, mas com o tipo de vínculo em que ele está trabalhando.....Se

¹ A formação profissional é uma política antiga, mas até então exercida principalmente pelo Sistema “S”. Apesar de serem instituições paraestatais, recebendo recursos públicos, a sua gestão ficava (e fica) a cargo das confederações patronais.

não encontrou os requisitos previstos no artigo terceiro da CLT, daí abandonamos a fiscalização porque não se constatou o vínculo de emprego. Então a gente trata esses trabalhadores atípicos nesse sentido, ele não faz parte do rol de cidadãos protegidos pela fiscalização do trabalho.” (Diretor de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.)

Apesar desta visão restritiva, no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, no âmbito do capítulo sobre os Direitos Sociais, consolidam-se, na carta máxima da República, os direitos mínimos do trabalhador urbano e rural.

Mas que trabalhador os legisladores tinham em mente ao redigir este artigo? Pelo lugar que ocupa o artigo no Título sobre Direitos e Garantias Fundamentais, podemos supor que estavam pensando em todo e qualquer trabalhador, neste sentido, os direitos trabalhistas teriam caráter universal.

Contudo, no final do referido artigo, em seu parágrafo único, percebemos que os direitos afincados não são universais, pois consta que o trabalhador doméstico possuiria apenas “alguns” dos direitos. Já o trabalhador autônomo não possui nenhum dos direitos elencados, pois, como afirma o mesmo diretor:

“Para a fiscalização isso, o trabalhador empregado sem carteira assinada, que é o trabalho informal. O camelô de rua não é trabalho informal. Ele é um trabalhador à margem de nossa competência, para nós, ele não é informal porque ele não tem vínculo de emprego, nesse sentido, para nós, ele se aproxima muito mais do empregador.”
(Diretor de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.)

Desta maneira, do ponto de vista do discurso jurídico, os trabalhadores envolvidos em outras formas de trabalho se aproximam mais de um empregador do que de um “trabalhador”, por mais absurdo que possa parecer comparar, por exemplo, um jardineiro com um empresário.

Desta maneira, apesar de representarem grande contingente populacional, na atual configuração do mundo do trabalho surgida em decorrência da contrarreforma neoliberal, estes trabalhadores são invisíveis do ponto de vista político e não são reconhecidos nem no discurso político, nem no discurso acadêmico, nem no discurso jurídico, o que os torna desprotegidos e à margem dos direitos.

Contudo, estes trabalhadores tem buscado se organizar e mesmo que de maneira ainda marginal, ter alguma incidência nas arenas publicas do trabalho e reivindicar direitos, como veremos a seguir com o caso do chamado GT 8 do Fórum Nacional do trabalho.

3. GRUPO DE TRABALHO SOBRE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, AUTOGESTÃO E INFORMALIDADE DO FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO

“Sentam-se em torno da mesa pelo menos 30 representantes de entidades que congregam trabalhadores de áreas tão variadas quanto representativas de todas as regiões do Brasil, do norte ao sul, do campo e da cidade. A partir de uma contagem preliminar, com o apoio em números do IBGE, supomos que estão ali representados em torno de 8 milhões de trabalhadores. É um numero imenso e só podemos nos aproximar dele através destas personagens com as quais estamos travando contacto: responsabilidade grande de cada um dos que ali estão, a de falar por seus companheiros e, de certo modo, dar-lhes uma face humana com que podemos trocar ideias

(....)

Á primeira vista há enorme distância entre artesões e empregados domésticos, apicultores e caminhoneiros, camponeses e mineradores.

(....)

Fazemos parte de um grupo de trabalho (GT-8) sobre microempresas, informalidade e autogestão – que se reunirá até novembro para discutir questões do trabalho, sindicatos, representação dos trabalhadores, direitos sociais. Podemos negociar diferentes medidas e pleitear mudanças legislativas. Importância da reunião que talvez, pela primeira vez, reúne trabalhadores de áreas tradicionalmente afastadas das decisões e dos debates sobre a legislação.

Em seguida, todos se apresentam e já nas apresentações trazem os problemas legais e ilegais que os afligem enquanto trabalhadores. Há toda uma fase do Brasil que ninguém desconhece: pescadores, seringueiros, artesões empregadas domésticas, ambulantes, garimpeiros, pequenos agricultores. Mas também aí estão os povos indígenas, os descendentes de quilombos, moradores de rua, profissionais do sexo. Todos, cidadãos que ainda lutam para obter reconhecimento do lugar que têm na economia do país e pedir legislação que dê abrigo legal às suas atividades – profissões – com longa tradição na sociedade e que, no entanto, são invisíveis do ponto de vista legal. Têm existência de fato, mas não de direito. E essa é a tônica da grande maioria das questões e dos problemas que são colocados.

O que pode unir grupos tão diferentes em torno de uma mesa de discussão?” (Relato de Sylvia Leser da primeira reunião do Grupo de Trabalho 8 – Microempresas, autogestão e informalidade do Fórum nacional do Trabalho, realizada em 4 de setembro de 2003)

“O que houve em relação aos micros e pequenos empreendimentos e ao problema da informalidade? O que houve é que, paralelamente à constituição do Fórum (Fórum Nacional do trabalho), foi criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico-Social e havia, naquele momento, uma pressão muito grande dentro do próprio governo para que se tratasse o problema da informalidade e que se fizesse uma política orientada para micros e pequenos empreendedores.

Nós fomos procurados pelo Conselho, e o Conselho acabou por incorporar aquilo que originariamente seria a agenda do Fórum. Então, no Conselho, o que nós fizemos? Nós fizemos, na verdade, uma discussão preliminar sobre os problemas relativos à informalidade, às formas atípicas de trabalho (é o caso das cooperativas de trabalho, das cooperativas de produção), e o problema das micro e pequenas, que demandavam um tratamento específico.

(.....)

É. Ali havia essa preocupação? Qual era a nossa preocupação ali? Quer dizer, qual era a preocupação que suscitou a criação desse grupo? É o seguinte: nós precisamos admitir que há situações diferenciadas no mercado de trabalho que merecem um tratamento diferenciado. É o caso das cooperativas, é o caso dos micro e pequenos empreendimentos, é o caso dos empreendedores individuais – é o caso das formas atípicas de trabalho.

Então nós precisamos avançar no sentido de identificar e categorizar esse tipo de situação. E que tipo de tratamento diferenciado é possível dar a isso, que não fira, que não caminhe no sentido da mera precarização, certo? Esse era o debate.”

(Relato do coordenador executivo adjunto do Fórum Nacional do Trabalho, sobre as motivações e objetivos para a criação do Grupo de Trabalho 8 do Fórum Nacional do Trabalho)

Os relatos acima se referem a dois olhares diferenciados sobre a experiência do Grupo de trabalho sobre Microempresas, autogestão e informalidade, que era parte integrante do Fórum Nacional do Trabalho.

O primeiro relato nos fala da tensão existente numa ampla categoria de trabalhadores e trabalhadoras que, como diz Sylvia Leser, são amplamente conhecidos na sociedade brasileira, mas que não possuem historicamente nem visibilidade nos espaços públicos e nem reconhecimento de seus direitos, ou nas palavras da observadora, “*Têm existência de fato, mas não de direito*”.

O segundo relato coloca a tensão que estas formas de trabalho, chamadas hoje de atípicas, trazem para as formas típicas de trabalho que possuem uma regulação pública e visibilidade nos espaços públicos de mediação dos conflitos relativos ao trabalho.

Desta maneira, a análise do “Grupo de Trabalho- 8 - Micro e Pequenas empresas, autogestão e Informalidade”, o chamado GT-8, do Fórum Nacional do Trabalho – FNT - que funcionou mais intensamente entre os anos de 2003 e 2004 é um bom espaço empírico para analisarmos, por um lado, as transformações por que passou o mundo do trabalho nas últimas décadas que faz com que estes trabalhadores apareçam pela primeira vez num espaço como o Fórum Nacional do Trabalho e, por outro, a aparente incapacidade das instituições democráticas de absorverem esta realidade.

O Fórum Nacional do Trabalho foi instituído pelo governo brasileiro em 2003 buscando ser um espaço de diálogo social e de democratização das relações de trabalho com o objetivo de discutir, debater e encaminhar proposições de questões relativas ao trabalho e, mais particularmente, as reformas sindical e trabalhista no Brasil.

Tendo como objetivo ser um “espaço público” de discussão e elaboração de uma nova estrutura sindical e de uma nova legislação trabalhista para o país, o Fórum Nacional do Trabalho -FNT - como espaço de participação social, conforme recomendação da OIT (Organização Internacional do Trabalho), foi estruturado, quase em sua totalidade, no modelo tripartite, ou seja, representação do governo, representação de trabalhadores (centrais sindicais) e representação patronal (confederações patronais). Afirmamos que foi assim estruturado, quase em sua totalidade, porque houve uma exceção, o GT – 8.

O GT-8, diferentemente dos outros sete Grupos de Trabalho do FNT², buscou reunir categorias que não possuíssem representação institucional no modelo típico de representação e participação social do mundo do trabalho, caracterizado pelo tripartismo (paridade entre sindicatos de trabalhadores, em sua grande maioria assalariados; representação patronal e governo), trazendo para o FNT a pauta e a percepção destes trabalhadores não assalariados, envolvidos em formas de *trabalho atípicas*, e como tal desprotegidas, sobre a reforma sindical e trabalhista.

Formavam o GT-8 inúmeras entidades, de caráter local e nacional que representavam trabalhadores das mais diversas categorias econômicas e formas de relações de trabalho, mas que possuíam um traço comum - não serem assalariados.

Para efeitos de análise, podem-se separar as entidades que representavam os trabalhadores não assalariados em três grandes grupos: 1) entidades que representam trabalhadores organizados em cooperativas e empresas autogeridas. Estiveram presentes não só cooperativas e confederações de cooperativas ligadas ao cooperativismo tradicional que, embora não generalizável, possuem no seu interior falsas cooperativas utilizadas para burlar a legislação trabalhista, como também entidades da economia solidária, fortemente ligadas aos movimentos sociais e sindicais e chamados por alguns de “novo cooperativismo” por buscarem resgatar os princípios históricos deste modelo de organização surgido dos movimentos operários ingleses e franceses. 2) entidades que representam trabalhadores envolvidos em atividades produtivas em unidades familiares em suas mais diversas formas: agricultura

² Os outros sete Grupos de Trabalho do FNT eram: GT 1: Organização Sindical; GT 2: Negociação Coletiva, GT 3: Sistema de Composição de Conflitos; GT 4: Legislação Trabalhista; GT 5: Normas Administrativas sobre Condições de Trabalho; GT 6: Organização Administrativa e Judiciária e GT 7: Qualificação e Certificação Profissional.

familiar, camponeses, merceeiros, extrativistas, pescadores, marisqueiros, artesãos etc.; 3) entidades que representam trabalhadores envolvidos nas mais diversas formas de trabalho desprotegido: os chamados informais, o empreendedorismo individual, trabalhadores autônomos e “por conta própria”, como: motoboys, profissionais do sexo, garimpeiros, ambulantes, taxistas, trabalhadores domésticos, catadores de material reciclável, caminhoneiros entre outros.

Eram sindicatos, associações, movimentos, fóruns, confederações que, nesta pluralidade, representavam todas estas categorias.

O primeiro ponto a destacar, é, por um lado, a própria existência destas inúmeras entidades que pretendem representar estes trabalhadores. Apesar de possuírem identidade política com as centrais sindicais (quando não diretamente apoiadas por estas, como por exemplo o Sindicato dos Trabalhadores Informais ou diversas entidades da economia solidária) e com os trabalhadores assalariados, não se sentem representados por estes. Por outro lado, sua pluralidade, diversidade e multiplicidade, sendo somente algumas destas entidades que possuem algum caráter nacional e a sua grande maioria, excluindo esta participação no FNT, não possuem visibilidade nos espaços públicos. Apesar disto, podemos vislumbrar, a partir delas, o surgimento de entidades e movimentos que pretendem organizar e representar trabalhadores não assalariados, dar visibilidade a suas reivindicações e consolidar identidades políticas neste processo.

A criação do GT-8, com representações de toda esta miríade de trabalhadores que antes não tinham nenhum tipo de incidência nos espaços públicos de discussão e regulação do mundo do trabalho, foi motivada, por um lado, por pressões vindas tanto de setores da sociedade como do próprio governo que viam nestas formas diversas de trabalho argumento para transformar a legislação trabalhista no sentido da sua flexibilização, e por outro, de pressões que vinham de toda uma gama de categorias de trabalhadores cuja identidade - além de não possuírem sua contra parte patronal seja por estes estarem difusos (caso típico das trabalhadoras domésticas), seja por serem formas autônomas de trabalho - não se enquadrarem no modelo tripartite. Eram também trabalhadoras que não se sentem representados pelas grandes (ou pequenas) centrais sindicais. Eram assim entidades que até então nunca tinham participado de nenhum espaço público relativo aos temas vinculados ao trabalho.

Assim, uma primeira dimensão da participação destas entidades é justamente o caráter inédito e de novidade de sua participação em um espaço como o Fórum Nacional do Trabalho:

“A nossa participação é quase um privilégio e temos que aproveitar essa oportunidade”.
(Representante do Sindicato de Motoboys de São Paulo)

“A avaliação é positiva para o nosso segmento. Nós nunca tivemos gente de governo sentada conosco discutindo essas questões. A área de mineração está muito atrasada em relação a outros segmentos.”

(Representante de Sindicato de Garimpeiros e Pequenos Mineradores do Estado do Mato Grosso)

Assim, para dar espaço à participação destas categorias, o GT- 8 foi instalado em outubro de 2003 e funcionou até dezembro de 2004, quando todo o Fórum Nacional do Trabalho passa a “hibernar”, devido à finalização de uma proposta de reforma sindical a ser encaminhada ao Congresso Nacional e ao “congelamento” da discussão sobre a reforma trabalhista³.

³ Não vem ao caso aqui discutir o motivo do não prosseguimento das discussões da reforma trabalhista, mas seria importante destacar que ela não ocorreu por uma opção do governo em conjunto com as centrais sindicais, mas devido à situação de refluxo do trabalho assalariado e enfraquecimento do sindicalismo.

Podemos afirmar que todos estes trabalhadores e trabalhadoras, além de não se enquadrarem no modelo tripartite, possuíam características comuns e estavam condensadas na principal reivindicação que traziam: o reconhecimento de suas atividades pelo Estado. Eram motoboys, artesões, garimpeiros, produtores familiares, trabalhadores integrantes de empreendimentos econômicos solidários, merceeiros, ambulantes, profissionais do sexo, entre outros, com o mesmo discurso de buscar o reconhecimento de sua profissão.

Qual o sentido desta reivindicação? Ao serem questionados sobre o que significava este reconhecimento, uma vez que a regulamentação de profissões é uma forma de exclusão, de dizer quem pode e quem não pode exercer tal atividade, considerando que, do ponto de vista jurídico, nada que é explicitamente proibido é permitido, a resposta não deixou de ser surpreendente.

Afirmavam que, com a regulamentação de suas profissões, não queriam criar mecanismos de exclusão de outros trabalhadores para o exercício das atividades, nem dar ao Estado ou a qualquer outro ente o papel de “fiscalizar” suas atividades, nem criar “corporações de ofício”, mas desejavam sim ser reconhecidos como sujeitos de direitos e beneficiários de políticas públicas. Explicitavam, assim, na reivindicação, que queriam visibilidade, principalmente diante do Estado.

Uma das dimensões interessantes que este processo de participação deste conjunto de entidades trouxe foi, por um lado, a constatação da diversidade de pautas e temas que traziam, o que não permitia a construção de identidades entre os participantes, como podemos observar nas falas abaixo:

“Fico angustiada com a discussão concentrada na cooperativa de trabalho. Nós somos de outras formas de trabalho, de associações, de informalidade. Não estamos sendo contempladas. Somos quase individuais, cada uma na sua residência, com dificuldades para formalização. Temos que debater a outra pauta de interesse do grupo.”
(Representante de Associação de Costureiras do Estado do Pará)

“Entendo que estamos em um grupo de trabalho fundamental para organizar os empreendimentos, para enfrentar a crise do mundo do trabalho. As cooperativas surgem como alternativa a um modelo econômico que expropria os resultados do trabalho. No entanto, não me senti contemplado nas discussões do grupo na reunião anterior. Temos que tratar das questões coletivas.”
(Representante de Feirantes do Estado do Pará)

Apesar da proposta comum da agenda: contribuições para transformações na legislação trabalhista e sindical, pode-se perceber, nas falas de entidades presentes no GT-8, uma dificuldade de agrupamento e de construção de uma identidade comum, pela diversidade de formas e manifestações do trabalho atípico, justamente devido à existência daquilo que poderíamos chamar de heterogeneidade estrutural nas formas de trabalho, ou seja, o trabalho atípico agrupa formas bastante diferenciadas de experiências de relações de trabalho.

Podem-se perceber também eixos de experiências comuns que levam a reivindicações em comum e que passamos a abordar, a partir das falas dos participantes do GT- 8.

Um tema comum a todas as entidades presentes no GT -8 diz respeito à falta de proteção e de direitos no trabalho a que estão submetidos:

“No ramo da mineração há muito abuso na questão da dispensa. Muitos mineradores e empregadores não querem o vínculo empregatício. O que existe é uma espécie de parceria entre o minerador e o proprietário da lavra. Quando o minério é encontrado e passa a dar rendimento, o proprietário manda embora o empregado e explora a riqueza com a sua família. Esses trabalhadores estão totalmente desprotegidos pela legislação trabalhista.”
(Representante de Sindicato de Garimpeiros e Pequenos Mineradores do Mato Grosso)

“Ocorre situação semelhante com taxistas. Os taxistas não proprietários são explorados e sem nenhuma proteção.”

(Representante do Sindicato de Taxistas)

“Temos uma grande preocupação com os informais que estão totalmente desprotegidos. É como se estivessem empregados, mas sem direitos trabalhistas.”

(Representante de Feirantes do Estado do Pará)

A falta de proteção vem acompanhada pela constatação de que, apesar de juridicamente classificados como autônomos, estão numa situação de subordinação em relação a seus contratantes:

“Estou aqui representando 6 milhões de empregadas domésticas e estamos reivindicando o tratamento igual a qualquer categoria de trabalhador. Queremos que as diaristas sejam tratadas como mensalistas. A diarista não pode ser vista como uma trabalhadora eventual, pois existe uma subordinação. Os patrões não são fiscalizados.”

(Representante do Sindicato das Empregadas Domésticas)

“A maior parte dos caminhoneiros é de autônomos e enfrentam a dificuldade de não existir negociação coletiva para acerto do valor do frete. Além disso, verifica-se a presença de intermediários nas contratações de serviços. Aos caminhoneiros restam todos os custos: pedágio, carga horária de trabalho criminosa, alimentação inadequada etc. Não é à toa que têm que trabalhar muitas horas seguidas e carregar excesso de peso nos caminhões.”

(Representante de Sindicato de Caminhoneiros)

“Os motoboys são explorados também pelos proprietários de frotas de motos. Além disso, precisamos discutir a nossa contribuição para uma reforma sindical e trabalhista, dada a nossa condição de autônomos. Precisa definir inicialmente o que é ser autônomo. É preciso ter uma legislação específica para evitar a picaretagem. Precisa também estabelecer o limite de pessoas tidas como autônomas em uma empresa familiar. No caso do motoboy, que possui uma moto e que trabalha informalmente para algum tomador de serviço, não é reconhecido como relação de emprego. No entanto está dada a condição de subordinação, deixou de ser um trabalho de autônomo.”

(Sindicato dos Motoboys de São Paulo)

Diante da situação de precariedade e da falta de proteção, as falas de entidades no GT- 8 apontam para a reivindicação da conquista de direitos:

“Foi fundamental o nosso posicionamento em defesa da extensão de direitos aos trabalhadores das cooperativas.”

(Representante do Fórum de Cooperativismo Popular do Estado do Rio de Janeiro)

“A maioria de nós está imbuída dessa vontade de formalização, de sair da informalidade, mas também de garantia de direitos.

(Representante da Agencias de Desenvolvimento Solidário da CUT)

“O que nós buscamos é dar voz, dar condições de sair da informalidade e ter acesso a direitos.”

(Representante do Sindicato dos Trabalhadores Informais de São Paulo)

De fato, por não estarem contemplados e protegidos por um contrato de trabalho, estes trabalhadores nunca foram juridicamente reconhecidos como sujeitos portadores de direitos.

As entidades presentes no GT- 8, particularmente as ligadas ao cooperativismo e à economia solidária, ao discutirem a situação de precarização a que estão submetidas, a utilização da forma jurídica das cooperativas para burlar a legislação trabalhista a partir da criação de cooperativas fraudulentas e as dificuldades que estavam sofrendo em decorrência disto por parte dos órgãos de fiscalização do trabalho (Ministério Público do Trabalho e auditores fiscais do Trabalho), propuseram que, no caso das cooperativas de trabalho, grande parte dos direitos reconhecidos como exclusivos para os trabalhadores assalariados fossem também garantidos para trabalhadores cooperados.

Apesar da grande discussão que esta proposta de estender os direitos trabalhistas para os trabalhadores cooperados acarretou, tanto no GT- 8 como no Fórum Nacional do Trabalho como um todo, a proposição foi levada pelo FNT ao governo federal que negociou, no decorrer de 2004 e 2005, com estas entidades, em conjunto com o movimento sindical, um projeto de lei de regulamentação das cooperativas de trabalho, tendo como um dos seus eixos, a garantia dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição aos trabalhadores associados a cooperativas.

Assim, o GT- 8 apontou para a possibilidade de conquista de novos direitos, com propostas construídas por entidades que até então não estavam acostumadas a participar de espaços públicos.

Contudo, se por um lado, neste processo de constituição de novos sujeitos políticos, estas formas de trabalho e seus trabalhadores ficam além da informalidade, por outro, ainda não conseguiram ser reconhecidos, em sua relação com o estado, como sujeitos portadores de direitos.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Ricardo. (2003) A Nova Morfologia do trabalho e o desenho multifacetado das ações coletivas. In: SANTANA, Marco Aurélio & RAMALHO, José Ricardo (orgs). *Além da Fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social*. São Paulo, Boitempo

ANTUNES, Ricardo. (1999). *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo, Boitempo.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro de.(2001). Globalização e Trabalho: Uma Resenha da Literatura. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*. n.º 52, São Paulo.

BENYON, H. (1998). As práticas de trabalho em mutação. In Antunes R.(org). *Neoliberalismo, trabalho e sindicatos: reestruturação produtiva na Inglaterra e no Brasil*. S.Paulo, Editorial Boitempo,.

CASTEL, Robert. (1998). *As Metamorfoses da Questão Social*. Petrópolis. Editora Vozes.

CASTELLS, Manuel et alli. (org) (1989). *The Informal Economy. Studies in Advanced and Less Developed Countries*. Alejandro Portes, Manuel Castells, and Lauren A. Benton, Eds. Johns Hopkins University Press, Baltimore.

CLT. (1943). Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSTITUIÇÃO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -1988. Centro Gráfico do Senado. Brasília.

FREIRE, Carlos (2008). *Trabalho Informal e Redes de Subcontratação: Dinâmicas Urbanas da*

Indústria de Confecções em São Paulo. Dissertação Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo

HARVEY, David (1992) *A condição pós-moderna*, São Paulo, Edições Loyola.

LIMA, Jacob C. & SOARES, Maria José Bezerra (2002). “Trabalho flexível e o novo informal”. Caderno CRH 37.

MACHADO DA SILVA. Luiz Antonio. (2003). Mercado de Trabalho, ontem e hoje: informalidade e empregabilidade como categorias de entendimento. In: SANTANA, Marco Aurélio & RAMALHO, José Ricardo (orgs). *Além da Fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social*. São Paulo, Boitempo .

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. (2006). *II Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda*. São Paulo: MTE/Codefat/Fonset.

MORETTO, A. J.; GIMENEZ, D. M. & PRONI, M. W. (2003). “Os descaminhos das políticas de emprego no Brasil.” In: PRONI, M. W.; HENRIQUE (orgs). *Trabalho, Mercado e Sociedade: O Brasil nos anos 90*. São Paulo. Editora UNESP; Campinas; IE/UNICAMP.

NORONHA, Eduardo G. (2001). *Informal, Ilegal e Injusto: percepção do mercado do trabalho no Brasil*. Paper apresentado no XXV Encontro Anual da ANPOCS.

NOVIK, Marta. (2007). “Recuperando políticas publicas para enfrentar La informalidad laboral: El caso argentino 2003-2007”. Texto apresentado no Coloquio Interregional sobre la economia informal: Hacer posible La transicion al sector formal. Genebra, 27 a 29 de Novembro de 2007.

PERALVA, Angelina (2008). *Globalização, migrações transnacionais e identidades nacionais*. Instituto Fernando Henrique Cardoso.

RIZEK.Cibele Saliba. (2005). Os dados e seus Sentidos: algumas interrogações metodológicas em sociologia do Trabalho. In: LEITE. Márcia de Paula & GITAHY, Leda. *Novas Tramas Produtivas: Uma discussão teórico-metodologica*. São Paulo, Editora SENAC.

RODRIGUES, Leôncio Martins.(1999) *Destino do Sindicalismo*. São Paulo, EDUSP.

SANTANA,Marco Aurélio & RAMALHO, José Ricardo (orgs). (2003). *Além da Fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social*. São Paulo, Boitempo

TELES, Vera da Silva. (2008) *Ilegalismos urbanos e a cidade*. No prelo

THOMPSON, E.P. (1989) La sociedad inglesa del siglo XVIII? Lucha de clases sin clases? In: *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: Estudios sobre la crisis de la sociedade preindustrial* . Barcelona. Editorial Critica.